



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 438/2013

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Administração Institucional de Conflitos – NEPEAC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005295/13-44,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Administração Institucional de Conflitos – NEPEAC, do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - InEAC.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos¹

Art. 1º. – O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, NEPEAC, criado pela Decisão do CEP nº. 591/2013, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, constitui-se a partir da experiência de seus integrantes na elaboração, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos vinculados à temática dos estudos comparados em administração institucional de conflitos, nos últimos 19 anos, desenvolvidos na UFF pelos Programas de Pós-Graduação em Antropologia; Sociologia e Direito; Direito Constitucional; pelo Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia; pelo Núcleo de Pesquisa em Práticas e Instituições Jurídicas (NUPIJ) e Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP) da Faculdade de Direito, desde 2009 agrupados no Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e articulados nacional e internacionalmente com outras instituições e grupos de pesquisa, assim como com pesquisadores individuais, e passará a ser regido pelo que segue:

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Núcleo de Estudos Comparados de Administração Institucional de Conflitos tem por objetivo geral a realização de projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão de caráter interdisciplinar e/ou de apoio à pesquisa.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos :

I. - Reunir pesquisadores, docentes e discentes da UFF, especialmente aqueles dos Departamentos de Antropologia do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia e de Direito Público e Segurança Pública da Faculdade de Direito; dos Programas de Pós-graduação em Antropologia; Sociologia e Direito; Direito Constitucional; além de discentes e docentes dos cursos de graduação em Segurança Pública e Social, Antropologia, Ciências Sociais e Direito; e pesquisadores, especialistas e pessoal de apoio técnico vinculados ao NUFEP e ao INCT - InEAC, além daqueles vinculados a outras IFES e órgãos externos à UFF, em torno de programas de pesquisa, ensino e extensão sobre a temática da Administração Institucional de Conflitos.

II. – Organizar, em função de recursos provenientes de convênios e financiamentos, equipes de ensino, pesquisa e extensão, coordenadas por integrantes do Núcleo, para promover cursos e outras atividades de ensino, extensão e pesquisa.

III. – Estabelecer, através da UFF, convênios com instituições nacionais e internacionais, tanto na área de cooperação e intercâmbio técnico-científico e acadêmico como na área de fomento.

¹ De acordo com a Resolução 140/2008, Art. 5º, letra b, número 6

DOS SEUS INTEGRANTES

Art.4º - Poderão integrar-se a este Núcleo:

I. - Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;

II. - Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;

III. - Alunos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;

IV. - Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou outras instituições nacionais e internacionais, em exercício ou aposentados, que guardem relação finalística com os objetivos do Núcleo;

V. - Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras, na qualidade de membros temporários da equipe.

VI. - Profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membros temporários da equipe.

§ 1º – Os docentes ativos desta Universidade integrantes de um Núcleo Acadêmico de Apoio, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Conselho Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos Departamentos de Ensino.

§ 2º – A vinculação de participantes a um Núcleo Acadêmico de Apoio, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 4º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral do Núcleo e à aprovação do seu Conselho Técnico-Científico.

§ 3º – A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V, supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º - Nas discussões dos trabalhos acadêmicos dos participantes do Núcleo não serão admitidas distinções quanto ao status acadêmico ou quanto à forma de integração ao Núcleo de seus participantes, sendo seus trabalhos escritos e exposições orais sempre avaliados por seus méritos intrínsecos.

§ 5º – Mediante a utilização de recursos externos à UFF, os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão atribuir bolsas aos membros temporários da equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Coordenação Geral será composta por um Coordenador, que deve ser um docente, e por um Coordenador Adjunto, ambos pertencentes ao Quadro Permanente da UFF, sendo suas indicações feitas pela maioria dos integrantes do Núcleo e homologadas pelo Conselho Técnico-Científico.

§1º - Caberá ao coordenador Adjunto a substituição do Coordenador nos seus afastamentos e impedimentos.

§ 2º - O Coordenador Adjunto será escolhido internamente pela equipe de professores e servidores técnico-administrativos integrantes do Núcleo, não necessitando necessariamente pertencer ao quadro docente, podendo ser um servidor técnico-administrativo da UFF.

Art. 6º - O Conselho Técnico-Científico será constituído por dez (10) membros, todos vinculados ao Núcleo, devendo os membros do corpo docente corresponder a dois terços do conselho, devendo a sua indicação ser aprovada pela maioria simples dos integrantes do Núcleo.

Parágrafo único - O Conselho Técnico-Científico poderá assessorar-se de consultores científicos ou técnicos estranhos a seu quadro.

Art. 7º - A Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo será composta por servidor(es) técnico-administrativos desta universidade e terá como objetivo propiciar a infra-estrutura e meios necessários à implantação e implementação dos programas e projetos.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Cabe à Coordenação Geral:

I. - Implementar as decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do Núcleo;

II. - Representar o Núcleo perante os órgãos superiores da UFF e as agências de fomento, públicas ou privadas;

III. - Coordenar a elaboração dos relatórios científicos do Núcleo encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quando determinado;

IV. - Coordenar os trabalhos da Secretaria e decidir sobre sua composição;

Art. 9º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

I. - Supervisionar o cumprimento do programa do Núcleo;

II. - Supervisionar a gestão administrativa e financeira do Núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III. - Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV. - Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do Núcleo;

V. - Decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 6º da Resolução CEP nº. 140/2008, quando for o caso;

VI. - Encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa.

Art. 10º - Cabe aos pesquisadores:

I. - realizar o cadastramento dos projetos de pesquisa, sob sua responsabilidade, junto à Coordenação Geral e o Conselho Técnico-Científico, obedecendo seus trâmites regimentais;

II. - Informar nos artigos, resumos, informes e outros produtos acadêmicos e técnicos de sua autoria que submeterem à divulgação escrita e/ou oral, sua vinculação ao Núcleo;

III. - Contribuir com a administração e desenvolvimento das atividades realizadas no Núcleo;

Art. 11º - Cabe à Secretaria:

I. - Auxiliar a Coordenação nas atividades administrativas do Núcleo;

II. - Organizar os procedimentos administrativos internos do Núcleo;

III. - Ter sob sua guarda a documentação produzida;

IV. - Zelar pelo bom andamento do funcionamento administrativo;

V. - Elaborar orçamentos e executar financeiramente os recursos destinados a cada um dos convênios e projetos;

VI. - Desenvolver o apoio técnico aos convênios e projetos em desenvolvimento, inclusive no que diz respeito à administração do acervo documental e bibliográfico do Núcleo.

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art.12º - Os participantes do Núcleo reunir-se-ão regular e periodicamente para planejar, organizar, estudar e avaliar as atividades do Núcleo.

Art. 13º – Os participantes do Núcleo reunir-se-ão anualmente para apresentar o desenvolvimento das pesquisas e seus resultados perante os outros pesquisadores do Núcleo, seu Conselho Técnico-Científico e seus consultores.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral presidir as Reuniões Científicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos terá seu funcionamento avaliado periodicamente, segundo relatório técnico, científico e administrativo de seu desempenho, a ser apresentado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, bienalmente ou sempre que solicitado.

Art. 15º - O desligamento de pesquisadores do Núcleo poderá ocorrer:

I. - Mediante solicitação do coordenador quando do não cumprimento de suas obrigações sem justificativas sólidas, que devem ser analisadas pela Conselho técnico-científico para parecer final;

II. - Por solicitação formalizada do próprio pesquisador;

Art. 16º - O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos poderá ter suas atividades encerradas, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

I – Conclusão do seu programa de trabalho;

II – Solicitação do próprio Núcleo encaminhada à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III – Decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, subsidiado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico, em anuência com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico Científico deverá avaliar a oportunidade de incorporação ao Regimento das situações e casos verificados.

Art. 18 º. - Alterações deste Regimento Interno somente ocorrerão mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, após encaminhamento de proposta de alteração aprovada por, pelo menos, dois terços (2/3) dos integrantes do Núcleo vinculados à UFF.

Art.19 º. – Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogados os dispositivos em contrário.